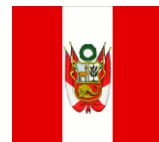




# **VI MISSÃO COMERCIAL E LOGÍSTICA BILATERAL PERU-BRASIL EM RONDÔNIA**



# Incentivos Governamentais para Atração de Investimentos no Estado de Rondônia



# 1) Incentivos Estaduais

## 1.1) Programa de Incentivo Tributário – PIT

O PIT, consiste na outorga de crédito presumido de **até 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do ICMS**, por um período de **até 15 (quinze) anos** nas modalidades de **implantação, ampliação ou modernização**.

**Base Legal: Lei nº 1.558 (26/12/2005) Decreto nº 12.988 (13/07/2007).**

# Incentivo Tributário

**Beneficiários:** Pessoas Jurídicas dos setores industrial e agroindustrial de qualquer porte, desde que atendam aos parâmetros de enquadramento do programa.

**Área de Abrangência:** Todo Estado de Rondônia.

# Incentivo Tributário

## Outros Benefícios:

Além do crédito presumido previsto na Lei de Incentivo Tributário, as empresas contempladas pelo incentivo tributário gozarão, cumulativamente, da **redução da base de cálculo de 50% (cinquenta por cento) do ICMS** nos seguintes casos:

I – para as empresas em implantação, **sobre as aquisições de energia elétrica e nas prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, e de comunicação** em que forem tomadoras;

II – para as empresas em ampliação ou modernização, **nas prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal** em que forem tomadoras.

# Incentivo Tributário

## DO ACESSO AO INCENTIVO

Apresentação de Carta Consulta e documentação para pré-qualificação



Análise da Carta Consulta pelas Coordenadorias Consultivas (SUDER e SEFIN)

Apresentação de Projeto Técnico-Econômico-Financeiro até 60 dias a contar da data de aprovação da Carta Consulta



Análise do projeto e vistoria prévia ao empreendimento



Emissão de parecer técnico após análise do projeto e vistoria ao empreendimento



Encaminhamento do parecer técnico para deliberação do Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – CONDER



**Publicação do Ato Concessório no DOE do projeto aprovado**





## 1.2) Programa de Incentivo Locacional

O Programa de Incentivo Locacional, **consiste na concessão de áreas no Distrito Industrial de Porto Velho**, para implantação de novos empreendimentos dos setores industrial e de prestação de serviços de qualquer porte, desde que atendam aos critérios de enquadramento.

**Base Legal: Lei nº 1.375** (17/08/2004) e **Decreto nº 11.220** (31/08/2004).

# Incentivo Locacional

## DO ACESSO AO INCENTIVO

**Apresentação do Projeto** e documentação para pré-qualificação



**Análise do Projeto** para definição de área pleiteada

Solicitação junto a SEFIN de **Parecer quanto a Legalidade Fiscal** (empreendimento e sócios)



Solicitação junto a PGE de **Parecer quanto a Legalidade do Pedido**

Encaminhamento do parecer técnico para **deliberação do Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – CONDER**



**Publicação do Ato de Aprovação** da área (90 dias para início e 2 anos para conclusão das obras)





# Incentivo Locacional

## DO ACESSO AO INCENTIVO

Solicitação junto a Coordenadoria Geral de Patrimônio e Regularização Fundiária – CGPRF para emissão de **Laudo de Avaliação da Área** (necessário para escrituração da área junto ao cartório)



Tramitação do Processo para emissão da **Carta de Autorização para Escrituração da Área**



Emissão da **ESCRITURA PÚBLICA EM NOME EMPRESA** junto aos Cartórios (a escolha do cartório fica a critério da empresa)



# **ICMS Diferenciado**

## **Área de Livre Comércio de**

### **Guajará-Mirim**

Base Legal: **Lei nº 688** (27/12/1996) e **Decreto nº 8.321** (30/04/1998).

# ICMS ALC Guajará-Mirim

O **ICMS** incidente sobre a entrada de mercadorias ou bens, **importados do exterior**, por estabelecimentos situados na ALC de Guajará-Mirim, fica diferida para a etapa de circulação seguinte.

Encerra-se o diferimento:

- Na saída da mercadoria do estabelecimento importador;
- Na utilização ou consumo da mercadoria no estabelecimento importador.

# ICMS ALC Guajará-Mirim

Na saída subsequente das mercadorias ou bens entrados nas condições anteriores ou das que resultarem da sua industrialização, poderão ser concedidos os créditos fiscais presumidos de:

- **60%** do **débito gerado pela respectiva saída**, quando **destinados a consumo** na ALC de **Guajará-Mirim**;
- **7%** do **valor da operação** de que decorrer a saída subsequente, **nos demais casos**.

A **saída de produtos industrializados de origem nacional** destinados à comercialização ou industrialização na ALC de Guajará-Mirim, **são isentas da cobrança de ICMS.**

**Excluem-se** desses benefícios **armas e munições, fumo e seus derivados, veículos de passageiros e perfumes.**



## **2) Incentivos Federais**

**2.1) Incentivos Tributários das Áreas Especiais na Amazônia Ocidental (AMOC), Área de Livre Comércio (ALC), Zona de Processamento de Exportação (ZPE) e ZONA FRANCA VERDE (ZFV).**

[www.suframa.gov.br](http://www.suframa.gov.br)

# Incentivos Federais – SUFRAMA

OPERAÇÕES

AMOC

ALC

ZPE

## IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO (II)

**IMPORTAÇÃO**  
(mercadoria, insumo  
ou ativo  
imobilizado)

**Isenção** para consumo interno, restrito a pauta de produtos fixada pela [Portaria Interministerial MF/MPOG nº 300/1996](#).

**Isenção** quando destinadas ao consumo interno, operações de serviços e aplicação em processo industrial específicos, variável entre as diversas ALCS.

**Isenção** para industrialização se destinada à exportação.

# Incentivos Federais – SUFRAMA

OPERAÇÕES

AMOC

ALC

ZPE

## IMPOSTO SOBRE PRODUTO INDUSTRIALIZADO (IPI)

**IMPORTAÇÃO**  
(mercadoria, insumo  
ou ativo  
imobilizado)

**Isenção** para consumo interno restrito a pauta de produtos fixada pela [Portaria Interministerial MF/MPOG nº 300/1996](#)

**Isenção** quanto destinadas ao consumo interno, operações de serviços e aplicação em processo industrial específicos, variável entre as diversas ALCS

**Isenção** para industrialização



# Incentivos Federais – SUFRAMA

OPERAÇÕES

AMOC

ALC

ZPE

## IMPOSTO SOBRE PRODUTO INDUSTRIALIZADO (IPI)

**COMPRA NACIONAL**  
(mercadoria, insumo ou ativo imobilizado)

**Isenção** de produtos advindo da ZFM, ou seus entrepostos, para consumo ou para industrialização a partir de matéria-prima regional

**Isenção** quanto destinadas ao consumo interno, operações de serviços e aplicação em processo industrial específicos, variável entre as diversas ALCS

**Isenção** para industrialização

# Incentivos Federais – SUFRAMA

**OPERAÇÕES**

**AMOC**

**ALC**

**ZPE**

**IMPOSTO SOBRE PRODUTO INDUSTRIALIZADO (IPI)**

**EXPORTAÇÃO**  
(produto industrializado)

**Imune**

**Imune**

**Imune**

# Incentivos Federais – SUFRAMA

OPERAÇÕES

AMOC

ALC

ZPE

## IMPOSTO SOBRE PRODUTO INDUSTRIALIZADO (IPI)

**VENDA NACIONAL**  
(produto industrializado)

**Isenção** para produtos elaborados com matéria-prima agrícola e extrativista regional

**Isenção** dos produtos destinados ao consumo interno ou comercialização em qualquer ponto de território nacional, **desde que haja preponderância de matéria-prima de origem regional (Regime Zona Franca Verde\*)**

Recolhimento padrão (**operação de venda nacional restrita a 20% do faturamento da produção**)

# Incentivos Federais – SUFRAMA

OPERAÇÕES	AMOC	ALC	ZPE
<b>PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (PIS/PASEP)</b>			
<b>IMPORTAÇÃO</b> (mercadoria, insumo ou ativo imobilizado)	Recolhimento padrão	Recolhimento padrão	Aplicação de <b>alíquota 0%</b>

# Incentivos Federais – SUFRAMA

OPERAÇÕES

AMOC

ALC

ZPE

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (PIS/PASEP)

**COMPRA NACIONAL**  
(mercadoria, insumo ou ativo imobilizado)

Recolhimento padrão

**Alíquota 0%** nas mercadorias destinada ao consumo e a industrialização, **salvo se as empresas destinatárias forem atacadistas ou varejistas do regime de apuração não-cumulativo**

Aplicação de **alíquota 0%**

# Incentivos Federais – SUFRAMA

**OPERAÇÕES**

**AMOC**

**ALC**

**ZPE**

**PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (PIS/PASEP)**

**EXPORTAÇÃO**  
(qualquer produto)

**Não incidência**

**Não incidência**

**Não incidência**

# Incentivos Federais – SUFRAMA

OPERAÇÕES

AMOC

ALC

ZPE

## PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (PIS/PASEP)

**VENDA NACIONAL**  
(produto industrializado)

Recolhimento padrão

Redução variável da alíquota para:

- **0,65%** nas vendas para empresa instalada na ZFM, na ALCs ou fora delas (regime não-cumulativo)
- **1,30%**, nas vendas para empresa instalada fora da ZFM ou da ALCs com condições de regime tributários específicos.

Recolhimento padrão (**operação de venda nacional restrita a 20% do faturamento da produção**)

# Incentivos Federais – SUFRAMA

OPERAÇÕES	AMOC	ALC	ZPE
<b>CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS)</b>			
<b>IMPORTAÇÃO</b> (mercadoria, insumo ou ativo imobilizado)	Recolhimento padrão	Recolhimento padrão	Aplicação de <b>alíquota 0%</b>



# Incentivos Federais – SUFRAMA

OPERAÇÕES

AMOC

ALC

ZPE

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS)

**COMPRA NACIONAL**  
(mercadoria, insumo ou ativo imobilizado)

Recolhimento padrão

Aplicação de **alíquota 0%** nas mercadorias destinada ao consumo e a industrialização, **salvo se as empresas destinatárias forem atacadistas ou varejistas do regime de apuração não-cumulativo**

Aplicação de **alíquota 0%**

# Incentivos Federais – SUFRAMA

OPERAÇÕES	AMOC	ALC	ZPE
<b>CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS)</b>			
<b>EXPORTAÇÃO</b> (produto industrializado)	Não Incidência	Não Incidência	Não Incidência

# Incentivos Federais – SUFRAMA

OPERAÇÕES

AMOC

ALC

ZPE

## CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS)

**VENDA NACIONAL**  
(produto industrializado)

Recolhimento Padrão

Redução variável da alíquota para:

- **3%** nas vendas para empresa instalada na ZFM, na ALCs ou fora delas (regime não-cumulativo)
- **6%**, nas vendas para empresa instalada fora da ZFM ou da ALCs com condições de regime tributários específicos.

Recolhimento padrão (**operação de venda nacional restrita a 20% do faturamento da produção**)

# Incentivos Federais – SUFRAMA

OPERAÇÕES	AMOC	ALC	ZPE
<b>ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE (AFRMM)</b>			
<b>IMPORTAÇÃO</b> (mercadoria, insumo ou ativo imobilizado)	<b>Isenção</b> das mercadorias destinadas ao consumo ou industrialização	Recolhimento padrão	<b>Isenção</b> para industrialização se destinada à exportação

# ZONA FRANCA VERDE – ZFV

A **ZFV** tem como objetivo **estimular de forma responsável a industrialização**, de modo a garantir a sua preservação e, ao mesmo tempo, **valorizar o aproveitamento de sua biodiversidade**, contribuindo para que a matéria-prima regional se torne a base para o desenvolvimento sustentável, **com produção de alto valor agregado** e garantia de **geração de emprego e renda**.

# Incentivo SUFRAMA ZFV

Esse novo estímulo ao desenvolvimento regional **se dá através da isenção IPI para produtos** em cuja composição haja **preponderância de matéria-prima regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral** (exceto os minérios do capítulo 26 da TIPI), ou **agrossilvopastoril**, observada a legislação ambiental pertinente, **resultante de extração, coleta, cultivo ou criação animal** na região da Amazônia Ocidental e Estado do Amapá.

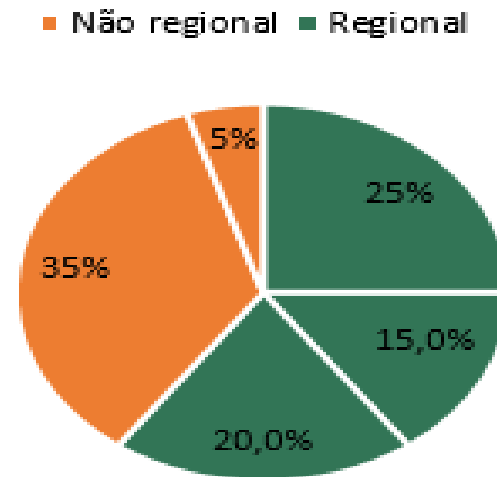
**Base Legal:** Lei nº **11.898** (08/01/2009) e Decretos nº **8.597** (18/12/2015) e nº **6.614** (28/10/2008).

## Critérios de Preponderância

Os **critérios de preponderância (absoluta, relativa e por importância)** estão definidos na **Resolução nº 001/2016** do Conselho de Administração da Suframa - **CAS**, datada de **26/02/2016**, definidos a seguir:

# Incentivo SUFRAMA ZFV

a) **Preponderância ABSOLUTA:** o percentual de **matéria-prima regional deve ser superior a 50%** na composição final do produto incentivado.

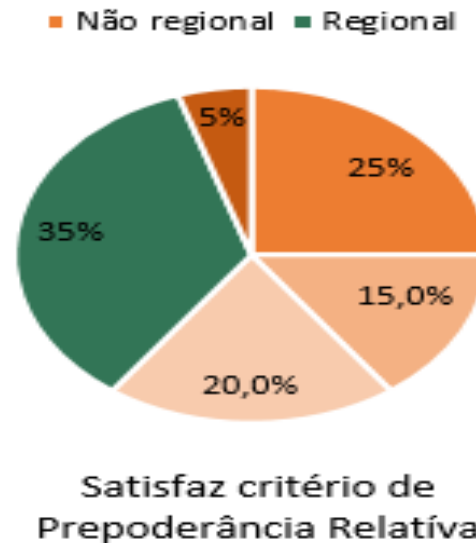


Satisfaz critério de  
Preponderância Absoluta



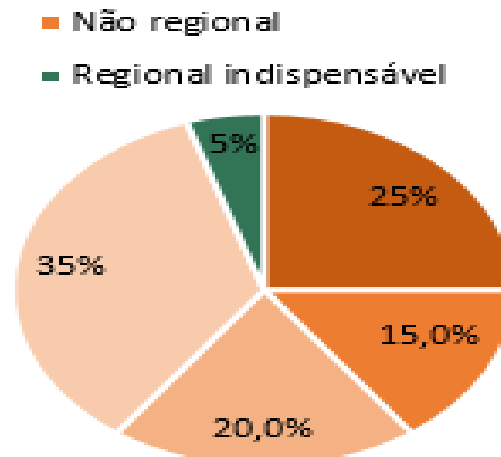
# Incentivo SUFRAMA ZFV

b) **Preponderância RELATIVA:** a participação da **matéria-prima regional** na constituição do produto **deve ser percentualmente superior à participação de qualquer outra matéria-prima não-regional.**



# Incentivo SUFRAMA ZFV

c) **Preponderância POR IMPORTÂNCIA:** verificado **quando a presença de determinada matéria-prima for indispensável para dar a característica essencial ao produto final** e sua ausência ou substituição por outra matéria-prima conferir a ele natureza diversa.



Satisfaz critério de  
Preponderância por  
Importância

## 2.2) Incentivos Fiscais da SUDAM para a Amazônia Legal

Objetivo: **Atrair** e/ou **manter investimentos** na Amazônia Legal, proporcionando **incremento nos níveis de emprego, renda e produção**, contribuindo, inclusive, com o **crescimento na arrecadação de tributos** nas esferas Municipal, Estadual e Federal.

[www.sudam.gov.br](http://www.sudam.gov.br)

## **REDUÇÃO FIXA E ESCALONADA DO IRPJ** (Imposto de Renda Pessoa Jurídica)

**Redução de 75%** (setenta e cinco por cento) **do IRPJ**, inclusive adicionais não-restituíveis, com fruição de **10 (dez) anos** a empresas titulares de **projetos de implantação, modernização, ampliação ou diversificação.**

## DEPRECIÇÃO ACELERADA INCENTIVADA

Incentivo para as **empresas que usufruem do Incentivo Fiscal de Redução de 75% do IRPJ**, com a depreciação acelerada incentivada **de bens adquiridos**, para efeito de cálculo do IR, e **com o desconto dos créditos da Contribuição (PIS/PASEP e da COFINS)**.

## REDUÇÃO DO IRPJ – PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL

Incentivo a **empresas titulares de projetos de implantação, modernização, ampliação ou diversificação**, para atividades de **fabricação de itens inclusos no programa de inclusão digital** no prazo de **10 (dez) anos**.

## REINVESTIMENTO DE 30% DO IRPJ

Incentivo Fiscal a empreendimentos em operação na Amazônia Legal, com o **reinvestimento de 30% (trinta por cento) do Imposto devido, em projetos de modernização ou complementação de equipamento, com concessão até 2018.**



## **Basilio Leandro de Oliveira**

*Superintendente de Desenvolvimento*

55 69 9 8484-0869 / 55 69 3216-5174/5265

[basilioleandro@hotmail.com](mailto:basilioleandro@hotmail.com)

[suder@suder.ro.gov.br](mailto:suder@suder.ro.gov.br)

[www.rondonia.ro.gov.br](http://www.rondonia.ro.gov.br)

Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos  
(Prédio Central) 1º Andar  
Avenida Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76801-470 Porto  
Velho – Rondônia